



**ANTONIO MANOEL R. ALMEIDA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIEDADE SP

**PREC.N. 1003182-79.2018.8.26.0443**

**FAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, PELO ADVOGADO AO FINAL ASSINADO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA, VEM, RESPEITOSAMENTE, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS, EXPOR E REQUERER O QUE ADIANTE SEGUE:

1 – EXCELÊNCIA, A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA FOI EXPEDIDA PELA 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI PARA PENHORA/ARRESTO DE FATURAMENTO DA EMPRESA BEM COMO PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA ELEBORAÇÃO DE PLANO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARA TANTO, REQUER SEJA NOMEADO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO JUDICIAL PERITO DE CONFIANÇA DESSE R. JUÍZO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS, QUE SERÃO ANTECIPADOS PELA EXEQUENTE, NOS TERMOS EM QUE DEPRECADO, OBSERVANDO-SE O CONTIDO A FLS. 3:

*da empresa. 9. Para tanto, depreque-se para que o Juízo Deprecado proceda a nomeação de administrador-depositário judicial para apresentar o plano de administração. Caso verifique, através do plano de administração, que a penhora resultará infrutífera, deverá o perito comunicar nos autos, ficando suspensa a medida. O administrador-depositário deverá prestar contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. 10. Não localizados via BACENJUD*

POR SUA VEZ, A EMPRESA **PG GOMES** (CONFORME CERTIFICADO A FLS. 106) ESTÁ INSERIDA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, CONFORME VEMOS A FLS. 8 DESTA PRECATÓRIA:



**ANTONIO MANOEL R. ALMEIDA**

**P G GOMES PEREIRA CALÇADOS EIRELI – CNPJ 23.611.365/0001-58,**  
 REPRESENTADA POR PAULA GRACIELI GOMES PEREIRA - CPF 314.239.258/07 E RG SSPSP  
 41.657.760-X, ESTABELECIDA NA RUA ARAÚJO LEITE, 51 - CENTRO, PIEDADE SP; -

**E MAIS, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS REQUERIDAS, A TUTELA DE URGÊNCIA  
 DEFERIDA PELO JUÍZO DEPRECADO AFETA A REFERIDA EMPRESA SITUADA NESTE LOCAL, EM  
 RAZÃO DA FORMAÇÃO DO GRUPO FINANCEIRO, CONFORME DESPACHO CONSTANTE DE FLS.  
 75/77 DESTA PRECATÓRIA.**

**5. Anote-se que nenhum valor sera levantado, ate ulterior decisao.**

6. Havendo manifestação sobre o bloqueio, via Bacen-Jud, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Com a manifestação ou o decurso do prazo, torne os autos conclusos com urgência.

7. Fls. 736/737: Considerando a insistência da credora, defiro a penhora do faturamento das empresas, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto, sem prejuízo de nova avaliação, após a elaboração do plano de administração.

Servirá a presente decisão, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

**REQUERIMENTOS:** DESSA FORMA, REQUER, EM CUMPRIMENTO AOS ATOS DEPRECADOS, SEJA NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM PESSOA DE CONFIANÇA DESSE R. JUÍZO, QUE DEVERÁ APRESENTAR PLANO DE ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DOS RR. DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUÍZO DEPRECANTE.

NESSES TERMOS

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

PIEDADE SP, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRÓDIO – Adv OAB SP 99422**